



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.950, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural Jmcb</u>
Em <u>18/06/2025</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS E SERVIDORES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, ESTABELECE NORMAS PARA O PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PRATICADAS NA CONDUÇÃO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos veículos oficiais pertencentes à Administração Pública direta e indireta do Município;

CONSIDERANDO o dever dos servidores públicos de zelar pelo patrimônio público e de observar os princípios da eficiência e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos motoristas e servidores pela utilização adequada dos veículos oficiais e pelas infrações de trânsito por eles praticadas, conforme previsto na legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto disciplina a responsabilidade dos motoristas e servidores públicos municipais pela utilização de veículos oficiais, bem como o procedimento para apuração e pagamento de infrações de trânsito praticadas na condução desses veículos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º - Os veículos oficiais deverão ser utilizados exclusivamente para o desempenho das atividades públicas a que se destinam, sendo vedado seu uso para fins particulares ou alheios ao interesse público.

Art. 3º - Os motoristas e servidores públicos que utilizarem veículos oficiais são responsáveis por sua conservação, bom uso e pela observância das normas de trânsito.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 4º - O motorista ou servidor público que, por dolo ou culpa, causar danos aos veículos oficiais ou utilizá-los de forma inadequada será responsabilizado administrativamente e, quando couber, civil e penalmente.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§1º Considera-se má utilização de veículos oficiais, para os fins deste Decreto:

I - O uso de veículos oficiais para fins particulares;

II - A condução do veículo em desacordo com as normas de trânsito e segurança;

III - O descumprimento das normas internas do Município relativas à utilização de veículos oficiais;

IV - A prática de atos que resultem em danos ao veículo, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

§2º A responsabilidade do motorista ou servidor pelo dano causado será apurada mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III - PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 5º - O motorista ou servidor que praticar infração de trânsito na condução de veículo oficial será responsável pelo pagamento da multa correspondente, salvo quando comprovada a inexistência de sua responsabilidade.

§1º A infração será atribuída ao motorista ou servidor responsável pela condução do veículo no momento em que o ato foi praticado, exceto se demonstrado que o veículo foi utilizado por outro servidor, devidamente autorizado, ou em caso de falha administrativa na gestão do veículo.

§2º O pagamento da multa deverá ser realizado pelo responsável no prazo máximo de [prazo] dias úteis após a sua notificação, salvo se interposto recurso administrativo nos termos deste Decreto.

§3º Em caso de pagamento antecipado da multa, que resulte em desconto, o servidor será obrigado a quitá-la no valor reduzido.

Art. 6º - A Administração Pública notificará o servidor responsável, por escrito, da infração de trânsito, informando o prazo para apresentação de defesa ou recurso.

§1º O servidor poderá apresentar defesa prévia no prazo de [prazo] dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para demonstrar a inexistência de responsabilidade pela infração ou justificar as circunstâncias do ocorrido.

§2º A defesa será analisada pelo setor competente, que poderá acolhê-la ou rejeitá-la, mediante decisão fundamentada.

§3º Caso a defesa seja rejeitada, o servidor será notificado para realizar o pagamento da multa no prazo estabelecido no §2º do artigo 5º.

CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A má utilização de veículos oficiais ou a prática de infração de trânsito será apurada por meio de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação municipal aplicável.

§1º O processo administrativo disciplinar será instaurado pela autoridade competente, que designará comissão para condução dos trabalhos.

§2º Durante o processo administrativo, será assegurado ao servidor o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado o acompanhamento por advogado ou representante sindical.

Art. 8º - Constatada a responsabilidade do servidor, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, observada a gravidade do ato:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Ressarcimento do dano causado ao erário;

IV - Outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º - O ressarcimento pelo dano causado ao veículo ou o pagamento de multas de trânsito não exime o servidor de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

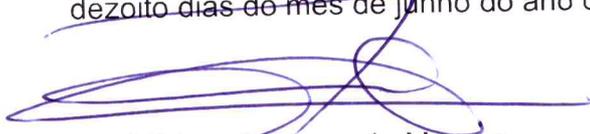
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Secretaria de Administração será responsável por implementar medidas de controle e fiscalização do uso dos veículos oficiais, bem como por manter registro atualizado das infrações de trânsito e das notificações realizadas aos servidores.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito